



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/12/2021. Publicação: 17/12/2021. Edição nº 232/2021.

1. Designo para desempenhar as funções de Secretário do procedimento Raabe Tirza Braga Ramos, Assessora de Promotor de Justiça, matriculada sob o número 1072761, lotado nesta Promotoria de Justiça, dispensando o termo de compromisso;
  2. Oficie-se à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente portaria, inclusive em meio magnético, para fins de publicação;
  3. Expeça-se ofício a Câmara Municipal de Anajatuba solicitando cópia de eventual ata da audiência pública realizada em 13/12/2021 acerca da prestação de serviços da Claro S/A no Município de Anajatuba/MA;
  4. Solicite-se também ao Poder Legislativo local cópia de lei municipal de perímetro urbano, referenciada no art. 198 da Lei Municipal nº 216/2006 (plano diretor do Município de Anajatuba)
  5. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça.
- Anajatuba, 15 de dezembro de 2021

assinado eletronicamente em 15/12/2021 às 19:02 hrs (\*)  
RODRIGO ALVES CANTANHEDE  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BURITI

## REC-PJBTI - 102021

Código de validação: BDAA3EFB07

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2021 – PJBTI

Referente ao Procedimento Administrativo nº 993-509/2019.

Ementa: Realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos relacionados à Educação de Jovens e Adultos – EJA. Senhor Prefeito, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Buriti/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal/1988, art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), Resolução CNMP nº 164/2017, e demais dispositivos pertinentes à espécie, CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal/1988, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº -8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 37, II, dispõe que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que o texto constitucional, no seu art. 37, inciso V, dispõe que “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes do cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”

CONSIDERANDO que, segundo o art. 37, inciso IX, da CF/1988, a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Constituição da República dispõe que o Município atenderá os princípios estabelecidos na Constituição da República e na Constituição Estadual, ou seja, consagra o princípio da SIMETRIA;

CONSIDERANDO que, no bojo do Procedimento Administrativo nº 993-509/2019, o qual dispõe sobre o acompanhamento da contratação de docentes para trabalhar com a Educação de Jovens e Adultos – EJA, o Município de Buriti/MA reconheceu a necessidade de aprovação de uma nova lei municipal criando cargos efetivos, bem como a necessidade de realização de concurso público para o provimento desses mencionados cargos a partir de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 estabelece que União, Estados, Distrito Federal e Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

III – criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/12/2021. Publicação: 17/12/2021. Edição nº 232/2021.

IV – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V – realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

CONSIDERANDO que, em matéria de acesso ao serviço público, a regra constitucional é a de que o ingresso nas carreiras públicas somente se dê após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e que as demais hipóteses são exceções a esta regra e devem sempre ser interpretadas restritivamente,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Buriti/MA, Sr. JOSÉ ARNALDO ARAÚJO CARDOSO, que:

a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de 1º de janeiro de 2022, remeta projeto de lei à Câmara Municipal criando os cargos necessários ao exercício das atividades da Educação de Jovens e Adultos – EJA, com ampla descrição das funções, privilegiando-se os de natureza efetiva, restringindo-se os cargos em comissão apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação da lei de que trata a alínea anterior, conclua o processo licitatório de contratação da empresa para a realização do respectivo concurso público, com capacidade técnica demonstrada por meio da existência de uma sede física da empresa, registro de profissionais nos órgãos de classe correspondentes, aparato para realização do certame consistente em número de funcionários suficiente para o trabalho, suporte para correção mecânica das provas e considerável tempo de atividade no ramo;

c) findo o processo licitatório, realize o concurso público para provimento dos cargos efetivos necessários à Educação de Jovens e Adultos – EJA, cuja conclusão, homologação e nomeação dos aprovados não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias;

d) imediatamente após a homologação do resultado do concurso público para provimento dos cargos efetivos e vagos, proceda à imediata exoneração dos contratados temporariamente que exerçam a mencionada função no âmbito do Município de Buriti/MA;

e) remeta a esta Promotoria de Justiça:

I – no prazo de 10 (dez) dias úteis, informação sobre as providências que serão adotadas, em especial o encaminhamento de cronograma para cumprimento das etapas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”;

II – ao final do prazo de 30 (trinta) dias de que trata a alínea “a”, o projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal e, quando aprovada, cópia da lei;

III – decorridos 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto de lei, informações sobre o andamento do processo licitatório para contratação da empresa;

IV – ao final do prazo de 90 (noventa) dias de que trata a alínea “b”, cópia do termo de adjudicação da licitação e do contrato celebrado com a empresa vencedora do certame para realização do concurso público;

V – decorridos 30 (trinta) dias da contratação da empresa, informações sobre o andamento do concurso público;

VI – ao final do prazo de 90 (noventa) dias de que trata a alínea “c”, cópia do resultado do concurso, dos termos de nomeação e posse dos aprovados, em substituição aos contratados irregularmente.

O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO ensejará a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive as tendentes à responsabilização das autoridades omissas.

Encaminhe-se cópia ao CAOP-PROAD para controle e medidas que julgar cabíveis.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público de Contas, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia a cada Vereador do Município de Buriti/MA.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Afixe-se cópia no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.

Cumpra-se.

Buriti/MA, 11 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente em 11/12/2021 às 15:07 hrs (\*)

LAÉCIO RAMOS DO VALE  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CODÓ

**DECISÃO-2ªPJCOD – 482021**

Código de validação: AC2E86107C

Notícia de Fato nº 002000-259/2021

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO